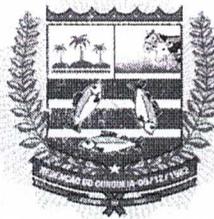


PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Projeto de Lei nº 014/2023

Redenção do Gurgueia-PI, 25 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 26/06/23
N. S. Santos
PREFEITO

Dispõe sobre alterações da Lei Nº.382 de 22 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O artigo 241 da Lei n.382 de 22 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 241 - Fica instituído o Valor de Referência Municipal (V.R.M.) em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser atualizado trimestralmente de acordo com os índices oficiais de atualização monetária utilizada pelo Governo Federal.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Recebi em
26/04/23
Kebes Almeida

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

JUSTIFICATIVA

Redenção do Gurgueia(PI), 13 de abril de 2023.

Exma. Sra. Presidente da Câmara

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação o incluso Projeto de Lei que dispõem sobre alterações do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

Através de análises da Assessoria Tributária Municipal constatou-se uma pequena divergência tributária relacionada à um erro formal de um artigo que tem grande relevância no cálculo de taxas e multas a serem aplicadas no Município o que pode gerar problemas na arrecadação dos tributos municipais.

COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

Foi constatado que no artigo 241 do Novo Código Tributário foi expresso o valor de referência municipal em valores numerais e estes valores ainda de forma por extenso, divergindo os dois portanto na apresentação para aprovação. No direito tributário existe o princípio da anterioridade, que valores de tributos criados ou aumentados tem que obedecer este princípio vigorando somente no ano seguinte à aprovação e publicação e o princípio da noventena, que determina que a norma tributária só vigore noventa dias após a sua publicação.

Ocorre que, a alteração proposta é pelo valor menor lançado o que torna as taxas adequadas para a realidade do município e não havendo necessidade que seja obedecido os princípios relatados no parágrafo anterior.

Portanto Senhora Presidente e demais vereadores é de suma importância aprovação desta nova norma para que o Município não seja prejudicado com sonegação em virtude dos valores altos e o contribuinte possa ficar em dia com seus tributos fazendo a sua parte para o desenvolvimento do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, uma vez aprovada esta alteração, a Administração Municipal estará melhor protegida e assegurado o direito claro de melhor arrecadar, cobrando tributos justos conforme a realidade do nosso município.

Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal
Ângelo José Sena Santos